



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 04/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA
ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **RODRIGO PINA MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 1454364548, SSP/BA, e do CPF n. 000.105.641-79, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.719.671/0001-60, com sede na ADE, Conjunto 13, Lote 09 Parte B - Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras) Brasília/DF, CEP 71.987-720, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, residente e domiciliado QNG 26, Lote 03, Casa 03, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72.130-260, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00301514800 – DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 512.923.191-00, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2022 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002072/2021-59, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), para suprir as necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2022; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 03/02/2022, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n.º 396/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002072/2021-59 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá possuir a seguinte caracterização e quantificação:

1. Acesso aos jornais e revistas via WWW, durante toda a vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;
2. Os jornais e revistas devem estar disponíveis a partir do momento de veiculação/disponibilização pelo editor;
3. Acesso com segurança a partir de dispositivos do tipo *desktop* ou móvel (*tablets, smartphones, notebooks* e afins), de forma responsiva, com tecnologia mobile (IOS, Android, Windows), sem custo adicional;
4. O login e a senha devem garantir acesso a todo conteúdo exclusivo para assinantes dos periódicos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
5. A critério da CONTRATANTE e segundo modelo a ser estabelecido junto à CONTRATADA, deverá ser fornecido um único login por usuário, para acesso a todos os jornais e revistas digitais que o usuário vier a utilizar;
6. A CONTRATADA deverá fornecer senhas de acesso individualizado;
7. As senhas de acessos on-line, com vigência anual, deverão ser disponibilizadas à Secretaria de Comunicação Social e ao Núcleo de Biblioteca e Pesquisa, que farão o controle e a distribuição, conforme quantidades e especificações constantes na tabela abaixo;
8. Quanto às assinaturas indicadas no item 13 como destinadas ao Núcleo de Biblioteca e Pesquisa (NUBIP), a CONTRATADA deverá alterar periodicamente as senhas de acesso, em periodicidade a ser estabelecida junto à CONTRATANTE, não inferior a 15 (quinze) dias;
9. A CONTRATADA ficará responsável pela permissão do acesso aos periódicos, pela CONTRATANTE, saneando eventuais problemas junto às respectivas editoras;
10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à CONTRATANTE, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato;
11. A CONTRATADA deverá fornecer relatório ou outra ferramenta de controle que permita a verificação de acessos (quantidade, data), por usuário;
12. A Secretaria de Comunicação Social e o Núcleo de Biblioteca e Pesquisa poderão contatar a empresa responsável por fornecer as senhas de acesso a qualquer tempo, sem necessidade de realizar alteração contratual ou requerer qualquer tipo de aprovação por parte da CONTRATADA;
13. A quantificação deverá seguir à tabela discriminada à seguir:

Jornais em formato digital		
Título	Quantidade de Logins e senhas Núcleo de Biblioteca e Pesquisa (NUBIP)	Quantidade de Logins e senhas Secretaria de Comunicação (SECOM)
Folha de São Paulo	03	01

Estado de São Paulo	03	01
O Globo	03	01
Correio Braziliense	03	01
Valor Econômico	03	01
TOTAL DE ASSINATURAS	20	
Revistas em formato digital		
Título	Quantidade de Logins e senhas Núcleo de Biblioteca e Pesquisa (NUBIP)	Quantidade de Logins e senhas Secretaria de Comunicação (SECOM)
Veja	02	01
Isto é	02	01
Carta Capital	02	01
Crusoé	02	01
Piauí	02	00
Jota - Digital	02	01
TOTAL LOGINS E SENHAS	17	
TOTAL DE ASSINATURAS	37	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início do fornecimento será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os jornais, revistas e sites deverão estar disponíveis para acesso *on-line* durante toda a vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, a partir do momento de veiculação / disponibilização pelo editor.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 24 horas e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. O recebimento provisório e definitivo será realizado periodicamente no momento do fechamento da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste contrato e dos termos de sua proposta.
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência.
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
7. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta.
2. Ficar responsável pela permissão do acesso aos periódicos, pela CONTRATANTE, saneando eventuais problemas com o acesso junto às respectivas editoras.
3. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados do preposto, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
8. Solicitar, por escrito e devidamente fundamentado, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
9. 11.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma escrita e detalhada, a indisponibilidade eventual de qualquer jornal ou revista.
10. Prestar suporte técnico à CONTRATANTE, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.
11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).
13. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
14. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual,

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES , do Programa/Atividade 0312800312HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE000059, de 10/02/2022, no valor de R\$ 9.478,35 (nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 789,86 (setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor anual em R\$ 9.478,35 (nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme valores unitários abaixo.

Jornais em formato digital					
Título	Quantidade de Logins e senhas Núcleo de Biblioteca e Pesquisa (NUBIP)	Quantidade de Logins e senhas Secretaria de Comunicação (SECOM)	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Folha de São Paulo	03	01	R\$ 297,50	R\$ 99,16	R\$ 1.190,00
Estado de São Paulo	03	01	R\$ 237,75	R\$ 79,25	R\$ 951,00
O Globo	03	01	R\$ 225,25	R\$ 75,08	R\$ 901,00
Correio Braziliense	03	01	R\$ 228,00	R\$ 76,00	R\$ 912,00
Valor Econômico	03	01	R\$ 322,50	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
TOTAL DE ASSINATURAS	20			R\$ 436,99	R\$ 5.244,00
Revistas em formato digital					
	Quantidade de Logins e senhas	Quantidade de Logins e senhas			

Item	Núcleo de Biblioteca e Pesquisa (NUBIP)	Secretaria de Comunicação (SECOM)			
Veja	02	01	R\$ 296,66	R\$ 74,17	R\$ 889,98
Isto é	02	01	R\$ 293,33	R\$ 73,33	R\$ 879,99
Carta Capital	02	01	R\$ 235,66	R\$ 58,91	R\$ 706,98
Crusoé	02	01	R\$ 169,66	R\$ 42,42	R\$ 508,98
Piauí	02	00	R\$ 291,60	R\$ 48,60	R\$ 583,20
Jota - Digital	02	01	R\$ 221,74	R\$ 55,44	R\$ 665,22
TOTAL LOGINS E SENHAS	17			R\$ 352,87	R\$ 4.234,35
TOTAL DE ASSINATURAS	37			R\$ 789,86	R\$ 9.478,35

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;

5. cometer fraude fiscal;
6. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa:
 - a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 5 (cinco) dias úteis;
 - b. Compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - d. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a

CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, do item de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, do item de Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas no item de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recurso e o pedido de reconsideração interposto, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70200-630, nos dias úteis, das 12 h às 18 h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELDIO F. ALEXANDRE**, Usuário **Externo**, em 18/02/2022, às 11:36 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, **Secretário de Administração**, em 18/02/2022, às 15:43 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0321597** e o código CRC **F67EFB6C**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002072/2021-59
ID SEI nº: 0321597

Ministério Público da União**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 04/2022. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA (10.719.671/0001-60). Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas. Modalidade: PE ESMPU nº 01/2022. Vigência: de 18/02/2022 até 18/02/2023. Data de Assinatura: 18/02/2022. Valor Total: R\$ 9.478,35. Nota de empenho: 2022NE000059, datada de 10/02/2022. Programa de Trabalho: 0312800312HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.01. Processo: 2072/2021-59. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA****EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019**

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a empresa Limpar Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ nº 08.775.721/0001-85). Objeto: a alteração consensual do Contrato nº 10/2019, com a supressão de 01 (um) posto de Auxiliar de Serviços Gerais (25h) e o acréscimo de 01 (um) posto de Auxiliar de Serviços Gerais (44h) na Procuradoria da República no Município de Campo Formoso, observado o disposto no §1º, II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Novo valor mensal: R\$285.079,25 (duzentos e oitenta e cinco mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Vigência: a partir de 01/03/2022. Data de assinatura: 22/02/2022. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Matto pela Contratante, e Igor César Silva Furriel pela Contratada. Processo nº 1.14.000.001915/2019-18.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**EDITAL DE DOAÇÃO Nº 1/2022**

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0011-84, sediada na Avenida Cel. José Nunes, 685 - Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000, torna público aos Órgãos Federais, Estados e Municípios, Distrito Federal, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Instituições Filantrópicas e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que procederá à alienação dos bens elencados nos Anexos deste Instrumento, em atendimento às determinações contidas no Decreto Federal 9.373/2018 e na Lei 8.666/1993. Os interessados deverão encaminhar à Comissão de Desfazimento de Bens instituída pela Portaria GAB/CHEFIA Nº 476, de 26 de agosto de 2021, nos autos do PGEA 1.15.000.002014/2021-12, para o e-mail prce-prmlimoeiro@mpf.mp.br, no período de 03 a 11/03/2022, manifestação de interesse nos bens, indicando os lotes de sua preferência. A íntegra do edital e seus anexos podem ser acessados no Portal da Transparência do MPF no endereço: http://apps.mpf.mp.br/apex/f?p=481:120::NO::P120_ID_LICITACAO:10428.

CICERO ERIVELTHON GOMES DE MELO
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO - PR/MA e a FACULDADE LEGALE - LEGALE. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 25/02/2022 a 24/02/2025. Data e assinatura: 25/02/2022. THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA/PROCURADOR DA REPÚBLICA/PROCURADOR-CHEFE DA PR/MA E EDISON MALUF JÚNIOR/PRESIDENTE DA LEGALE. Processo Administrativo: 1.19.000.000333/2022-25.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2021**

P.A. nº 1.21.000.001437/2020-37. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República em Estado de Mato Grosso do Sul. Contratada: Refrigar - Comércio e Refrigeração Ltda. Objeto: Supressão dos serviços prestação dos na PRM-Navirai/MS, Reajuste de valores contratuais, conforme cláusula Décima Quarta do Contrato e Prorrogação do prazo de vigência do contrato 01/2021, por mais 12 (doze) meses, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93. Valor Global Estimado: R\$ 202.107,22 (duzentos e dois mil, cento e sete reais e vinte e dois centavos). Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Vigência: 01/03/2022 a 28/02/2023. Data da Assinatura: 25/02/2022. Assinam: Tânia Akemi Fujisawa Uemura, Secretária Estadual, pela Contratante; Edilson Diniz Ortiz, Sócio-Proprietário, pela Contratada. Ratificação da Autoridade Superior: Marcos Nassar.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 8º Termo aditivo ao contrato nº 19/2019, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais e a empresa BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 02.908.313/0001-78. Objeto: Alterar a Cláusula Primeira - Do Objeto e a Cláusula Terceira - Do Preço do contrato original de prestação de serviços de contínuo/mensageiro, em virtude da supressão de 01 (um) posto de mensageiro da PRM-TEÓFILO OTONI, a partir de 01/03/2022. Preço mensal: R\$ 83.666,03 (oitenta e três mil seiscentos e seis reais e três centavos) a partir de 01/03/2022. Data da assinatura: 25/02/2022. Assinam: pela Contratante, Esther Silva Barbosa, Secretária Estadual da PRMG; e pela Contratada, João Rafael Pinto Fernandes, Sócio.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022**

ESPÉCIE: Contrato nº 01/2022. CONTRATANTE: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Pará. CONTRATADA: ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA, CNPJ/MF nº 03.543.374/0001-41. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem mão de obra residente, nos sistemas de ar-condicionado, sistemas de refrigeração e ventilação, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, inclusive materiais de reposição imediata, nas dependências da sede provisória da Procuradoria da República no Estado do Pará. Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Nº DO PROCESSO: 1.23.000.000153/2022-11. VALOR MENSAL: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). VALOR GLOBAL: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). ASSINATURA: 23/02/2022. VIGÊNCIA: 1º/03/2022 a 31/03/2022. SIGNATÁRIOS: Raimundo Hélio Nascimento Filho, pela contratante, e Alberto Silvio Arruda pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 07/2022. PROCESSO Nº: 1.27.005.000011/2022-64 CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Piauí. CONTRATADA: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS GURGUEIA LTDA (ÁGUA SERRA DOURADA). OBJETO: Fornecimento de água mineral para a PRM/Corrente, no exercício de 2022. VIGÊNCIA: 25/02/2022 a 31/12/2022. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 792,00. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2022. SIGNATÁRIOS: Viviane Scheren de Oliveira e Silva, Secretária Estadual Substituta da PR/PI, pela Contratante, e EMANOEL MESSIAS OLIVEIRA MARTINS, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

O Gerente de Registro de Preços da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 15 da Lei 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e no Ato de homologação da Sra. Secretária Estadual, e, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 02/2022, cujo objeto foi o registro de preços para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA para as Unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte, torna público o Registro de Preços conforme Atas 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022 e 05/2022. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br/. Processo 1.28.000.000141/2022-18. Fornecedores: ARP nº 01/2022 - BRENA VIEIRA DA SILVA (CNPJ nº 18.695.347/0001-61), item 11 (R\$ 1.314,00), vigência de 24/02/2022 a 23/02/2023; ARP nº 02/2022 - MANUEL OSORIO DOS SANTOS - ME (CNPJ nº 40.990.509/0001-43), itens 08, 09, 15 e 16 (R\$ 743,66), vigência de 24/02/2022 a 23/02/2023; ARP nº 03/2022 - MD DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 42.616.675/0001-00), itens 01 a 07 e 12 (R\$ 33.702,40), vigência de 24/02/2022 a 23/02/2023; ARP nº 04/2022 - RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI-EPP (CNPJ nº 28.031.958/0001-69), item 13 (R\$ 388,00), vigência de 25/02/2022 a 24/02/2023; e ARP nº 05/2022 - VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA - LTDA (CNPJ nº 16.667.433/0001-35), item 10 (R\$ 6.585,00), vigência de 24/02/2022 a 23/02/2023.

HENRIQUE MEDEIROS CORTÊS
Procuradoria da República no RN

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 8/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 21/02/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de adaptações e melhorias a serem realizados na sede da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM, incluindo fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, materiais e equipamentos, conforme edital e seus anexos.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDEAC - 25/02/2022) 200008-00001-2022NE000036

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 12/2022-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Processo nº: 19.03.0000.0009679/2021-87. Contratada: BELMAX SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 05.637.990/0001-97. Objeto: Prestação de serviços de copeiragem, para atender à Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE - PJM/CE (remanescente). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 30/2020. Nota de Empenho nº 2022NE000368, em 18 de fevereiro de 2022. Natureza de Despesa: 33.90.37. Valor mensal: R\$ 6.037,87. Valor Anual: R\$ 72.454,43. Vigência: 2/3/2022 a 23/8/2022. Data de assinatura: 25/2/2022. Assinam: Rubens Pereira Prado, Diretor-Geral, Substituto, pelo MPM e Marcia Aparecida de Oliveira Santos de Castro, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2017-MPM. Processo nº: 19.03.0011.0000721/2020-75. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. CNPJ: 13.739.782/0001-27. Finalidade: Alteração do Contrato nº 38/2017 - MPM, de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Data de assinatura: 24/2/2022. Assinam: Rubens Pereira Prado, Diretor-Geral, Substituto, pelo MPM e Rolando Pereira de Araújo Filho, pela contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 06/2020 da Procuradoria-Geral do Trabalho/MPT. Empresa: OI S.A. (em recuperação judicial), CNPJ 76.535.764/0001-43. Objetos: a) prorrogar vigência por mais 12 meses, a contar de 28/02/2022, OU até que se finalize a implementação da nova aquisição, PGEA 20.02.0001.0006600/2020-95; b) reajustar valores, de acordo com IST/ANATEL referente a nov/2019 a nov/2020, em 8,54%, com efeitos financeiros a partir de 28/02/2021, conforme direito resguardado no Primeiro Termo Aditivo. A partir de 28/02/2022, será reajustado em 17,79%, de acordo com IST/ANATEL referente a nov/2020 a nov/2021. Valores: mensal de R\$ 4.098,90 e anual de R\$ 49.186,80, com efeitos financeiros a partir de 28/02/2021. A partir de 28/02/2022, mensal passará para R\$ 4.685,11 e anual para R\$ 56.221,32. Notas de Empenho Estimativo 2022NE000064, de 14/01/2022, no valor de R\$ 2.670,00, e Global 2022NE000065, de 14/01/2022, no valor de R\$ 332,54. Data de Assinatura: 25/02/2022. Signatários: Pela Administração, Teresa Cristina Aires de Assis. Pela Empresa, Vanêssa Borges Raupp Fonseca e Vivian de Souza Duarte Fiorentini.

